

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTRAE/MT, por sua Presidente, considerando que o estado de calamidade provocado pela pandemia provocada pelo corona vírus; Considerando que, em razão do isolamento social provocado pelo estado de calamidade social o que impede a realização de assembleia presencial da categoria, pelo presente edital convoca os trabalhadores, associados ou não, dos estabelecimentos de ensino de nível básico e superior, de todas as etapas e modalidades; de pós-médio; de cursos livres e preparatórios; de fundações; do Senac, Senai, Sesc e Sesi, do Estado de Mato Grosso, exceto os dos municípios de Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguaína, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campo Verde, Campinápolis, Cana Brava do Norte, Canarana, Cocailinho, Confresa, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guiratinga, Itaquira, Jaciara, Juscelmeira, Luciara, Nova Brasília, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondópolis, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São Pedro da Cipa, São Vicente, Tesouro e Torixoréu, que pertencem à base territorial de outros sindicatos; para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** no dia 20 de agosto de 2022, em primeira convocação, às 08 (oito) horas, e, em segunda convocação, às 09 (nove) horas, por meio virtual, mediante acesso ao aplicativo "Zoom", sendo que o convite que habilita a categoria a dela participar será encaminhado com o link, até o dia 19 de agosto de 2022 até as 16 (dezesseis) horas, pelo SINTRAE MT à categoria, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia: 1. Análises e deliberações da contra proposta patronal (Sinpep MT); 2. Discussão e indicação de formas de mobilizações que se fizerem necessárias, caso a contraproposta patronal não seja aceita como apta a ensinar renovação da CCT, inclusive suspensão das atividades docentes e administrativas, nos termos que vierem a ser definidos, se for o caso. IMPORTANTE: Para terem acesso virtual à assembleia, os professores e auxiliares administrativos da educação básica e do ensino superior deverão informar que pretendem participar, até as 16 (dezesseis) horas do dia 19 de agosto de 2022 pelo e-mail: secretariasintrae@gmail.com, informando o nome completo, telefone para contato, CPF e instituição onde trabalha. Após a confirmação dos dados, será enviado, por e-mail e/ou telefone, um link, pessoal e intrínseco para participação da assembleia. **Nara Teixeira de Souza, Presidente do SINTRAE/MT.**

Cuiabá, 13 de agosto de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTRAE/MT, por sua Presidente, considerando que o estado de calamidade provocado pela pandemia provocada pelo corona vírus; Considerando que, em razão do isolamento social provocado pelo estado de calamidade social o que impede a realização de assembleia presencial da categoria, pelo presente edital convoca os trabalhadores, associados ou não, dos estabelecimentos de ensino de nível básico e superior, de todas as etapas e modalidades; de pós-médio; de cursos livres e preparatórios; de fundações; do Senac, Senai, Sesc e Sesi, do Estado de Mato Grosso, exceto os dos municípios de Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguaína, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campo Verde, Campinápolis, Cana Brava do Norte, Canarana, Cocailinho, Confresa, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guiratinga, Itaquira, Jaciara, Juscelmeira, Luciara, Nova Brasília, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondópolis, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São Pedro da Cipa, São Vicente, Tesouro e Torixoréu, que pertencem à base territorial de outros sindicatos; para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DO ENSINO SUPERIOR**, no dia 20 de agosto de 2022, em primeira convocação, às 09 (nove) horas, e, em segunda convocação, às 10 (dez) horas, por meio virtual, mediante acesso ao aplicativo "Zoom", sendo que o convite que habilita a categoria a dela participar será encaminhado com o link, até o dia 19 de agosto de 2022 até as 16 (dezesseis) horas, pelo SINTRAE MT à categoria, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia: 1. Análises e deliberações da contra proposta patronal (Sinpep MT); 2. Discussão e indicação de formas de mobilizações que se fizerem necessárias, caso a contraproposta patronal não seja aceita como apta a ensinar renovação da CCT, inclusive suspensão das atividades docentes e administrativas, nos termos que vierem a ser definidos, se for o caso. IMPORTANTE: Para terem acesso virtual à assembleia, os professores e auxiliares administrativos da educação básica e do ensino superior deverão informar que pretendem participar, até as 16 (dezesseis) horas do dia 19 de agosto de 2022 pelo e-mail: secretariasintrae@gmail.com, informando o nome completo, telefone para contato, CPF e instituição onde trabalha. Após a confirmação dos dados, será enviado, por e-mail e/ou telefone, um link, pessoal e intrínseco para participação da assembleia. **Nara Teixeira de Souza, Presidente do SINTRAE/MT.**

Cuiabá, 13 de agosto de 2022.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa S. K. R. RAMOS TRANSPORTES inscrita no CNPJ sob Nº 26.771.194/0002-01, com sede estabelecida à BR 364, KM 09, Nº 9380, CEP: 78960/000, solicita o comparecimento do funcionário **CLEDISON LIMA PEREIRA, CTPS Nº 2253356, Série 001-0 - MT**, para prestar esclarecimento sobre sua ausência que ocorre desde 13/07/2022. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "I" da CLT.

(16,17 e 18/08/2022)

Cooperativa Agroindustrial do Norte de Mato Grosso - COANORTE
CNPJ: 35.099.956/001-77

Editais de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de 01/09/2022

O Presidente da Cooperativa Agroindustrial do Norte de Mato Grosso - COANORTE, em cumprimento das disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e art. 23 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2022 (01/09/2022), no Hotel Ucayali, situado na Avenida das Gerais, número 180, Centro, na cidade de Sinop/MT, convocados para início às 08h00 com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, às 09h00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação, ou às 08h00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apresentação de resultados da cooperativa no 1º semestre de 2022; 2) Acompanhamento orçamentário do 1º semestre de 2022; 3) Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias em 30/06/2022; 4) Atualização de hecatres dos cooperados; 5) Apreciação de proposta de alteração de organograma da cooperativa; 6) Atualização acerca do andamento das obras da nova sede. NOTA: 1. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa, nesta data, é de 131 (cento e trinta e um) e um cooperado Sinop/MT, 10 de agosto de 2022. André Lunardi - Presidente, CPF nº 807.722.009-63. 16/08, 17/08 e 18/08/22

A MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ 34.353.654/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Cuiabá, a Licença Prévia e Licença de Instalação para a implantação do empreendimento "Chapada das Palmeiras" com 288 UH, localizado na Av. das Seringueiras, nº349, Bairro Jd. das Palmeiras, Cuiabá-MT. Coordenadas: 56°02'55,46"W 15°37'35,85"S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022/DPMT

A Coordenador de Aquisições e Contratos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO a abertura da seguinte licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Procedimento: 12568/2021-Defensoria Pública. Pregão Eletrônico n. 43/2022. Data: 29/08/2022; Horário: 14:00h (horário de Brasília); Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS (GIRATÓRIO ESPALDAR ALTO E MÉDIO COM ENCOSTO EM TELA E COM E SEM APOIO PARA CABEÇA), PESO ATÉ 140 KG, INCLUINDO MONTAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. Locais para acesso ao Edital: A) Site da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br; B) E-mail: pregoiros@dp.mt.gov.br; C) Sede Administrativa DPMT: situada na Rua 02, esquina com a Rua C, Sotor A, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-912 – horário: 12:00 às 18:00. Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

Érick Rocha Said - Coordenador de Aquisições e Contratos

CLASSIÁRIO - Fone: 2139-8929

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico n. 48/2022 - CIA 0035299-89.2022.8.11.00000

A Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 277/2022-PRES, publicada no DJE-MT nº 11199, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 48/2022 - CIA 0035299-89.2022.8.11.00000, no dia 31 de agosto de 2022, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: "Futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e treinamento de aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (Scanner de Conteúdo) com acessórios para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, das Comarcas de Entrância Intermediária - Água Boa, Alto Araguaia, Barra do Bugres, Colider, Juara, Juína, Nova Mutum, Nova Xavantina, Paranaíta, Porto Alegre do Norte, Poxoréu e São José do Rio Claro e Entrância Final - Complexo dos Juizados Especiais - Fórum de Cuiabá, incluindo as entregas descentralizadas nas unidades do Estado e demais diretrizes conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos. OBS: Endereço e Distribuição constam no ANEXO III do TR." - Os interessados no Edital poderão adquirir-no nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao - Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvineto@tjmt.jus.br - Cuiabá, 15 de agosto de 2022 - **Fernando Davoli Batista** - Gerente de Licitação

AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA (CNPJ: 33.659.863/0004-77) ENDEREÇO: ROD MT 338, Nº S/N, COMPLEMENTO: KM 180 BAIRRO FUNDACÃO SIMIONE, ITANHANGA-MT CEP: 78.579-000, REQUEREU A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE SEMA-MT, O PEDIDO DE LP E LI DE AMPLIAÇÃO DE UM TANQUE SUBTERRÂNEO COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS.

P. R. Alécio & Cia LTDA, CNPJ. 20.439.280/0001-46, torna público que requereu junto a SEMA/MT, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação (LI), do Loteamento Jardim Universitário, sito a Av. Rio Arinos, Saida para Juína, trevo de acesso da UNEMAT, na cidade de Juara/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RESCISÃO UNILATERAL Nº 024/2022
CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. CONTRATADA: Conceito Veículos Especiais LTDA CNPJ Nº 14.270.164/0001-43. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA DO TIPO B, ZERO KM, COM FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência parte integrante do edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Unilateral decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima e artigo 79, inciso I da Lei n. 8666/93. DISPOSIÇÕES FINAIS: Registre-se o presente distrito junto ao contrato original, devendo ser publicado nos canais ordinários para que surta seus efeitos esperados.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Construtora Caiapo Ltda, CNPJ 00.237.510/0001-43, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Usina de Asfalto Móvel Temporária, a ser instalada na Fazenda Pé de Galinha, sito Rodovia MT 370, zona rural, município de Itaquira/MT, em atendimento aos serviços de Recuperação Funcional do Pavimento da Rodovia MT-370, trecho: Entr. BR-163 - Itaquira, com extensão de 69,34 km.

Construtora Tripolo Ltda, CNPJ 04.879.275/0001-06, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de canteiro de obras, a ser instalado na Fazenda Pé de Galinha, sito a Rodovia MT 370, zona rural, município de Itaquira/MT em atendimento aos serviços de Recuperação Funcional do Pavimento da Rodovia MT-370, trecho: Entr. BR-163 - Itaquira, com extensão de 69,34 km.

SANTA EDWIGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS ORGANICOS DE JUINA LTDA - EPP, CNPJ 10.532.123/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a renovação de sua Licença de Operação - LO de sua planta industrial, localizada na Chácara 110, linha 06, setor Chácara município de Juína - MT.

BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA - ALGODOEIRA FAZ, FIDELIFE FAZ CNPJ 10.425.282/0030-67, torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, a solicitação de renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para a atividade de beneficiamento de algodão, instalada na Fazenda Fidelfideia, localizada na Rod. BR 070 Km 384 + 45 Km, S/N, Zona Rural de Campo Verde - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Acesse ao SITE: www.diariodecuiaba.com.br

COLONIZADORA SINOP S/A

CNPJ (MF) 03.488.210/0001-69
Avenida das Embaixas, nº 85
Sinop-MT

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos a apreciação dos senhores acionistas as Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2021, ficando esta Diretoria a disposição para quaisquer esclarecimento. Sinop/MT, 20 de Abril de 2022. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores Expressos em Reais)

| | 2021 | 2020 | PASSIVO | 2021 | 2020 |
|------------------------------|--------------------|--------------------|---|--------------------|--------------------|
| ATIVO | | | PASSIVO CIRCULANTE | 25.494.976 | 42.261.726 |
| ATIVO CIRCULANTE | 224.751.503 | 159.609.664 | Empréstimos e Financiamentos | 4.842.166 | 20.078.625 |
| Caixa e Bancos | 244.787 | 633.596 | Fornecedores | 1.956.505 | 3.627.164 |
| Aplicações Financeiras | 30.628.166 | 20.346.131 | Obrigações Trabalhistas | 854.338 | 772.549 |
| Contas a Receber de Clientes | 44.279.336 | 41.177.634 | Obrigações Fiscais e Sociais | 1.204.924 | 1.109.632 |
| Outras Contas a Receber | 7.482.857 | 7.743.033 | Outras Obrigações | 15.981.149 | 16.017.862 |
| Estoques de Imóveis à Vendas | 135.121.389 | 84.367.194 | Provisões de Multas | 655.894 | 655.894 |
| Outros Estoques | 6.994.569 | 5.342.076 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 275.575.504 | 198.739.680 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 287.102.887 | 274.027.967 | Empréstimo e Financiamentos | 14.177.418 | 0 |
| Contas a Receber de Clientes | 180.632.690 | 173.771.603 | Fornecedores | 0 | 0 |
| Créditos de Terceiros | 999.022 | 999.022 | Outras Obrigações | 2.750.000 | 2.752.042 |
| Créditos com Pessoas Ligadas | 22.107.488 | 22.535.586 | Obrigações Fiscais-Parcelamento | 0 | 258.843 |
| Investimentos | 74.340.817 | 68.017.205 | Receita Venda Imóveis Apropriar (-) Custo de Imóveis Vendidos | 230.190.547 | 215.134.283 |
| Imobilizado | 9.022.869 | 8.704.551 | Custo Orçado | 54.506.113 | 0 |
| TOTAL DO ATIVO | 511.854.390 | 433.637.631 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 192.636.226 | 192.636.226 |
| | | | Capital Social | 32.000.000 | 32.000.000 |
| | | | Reservas de Capital | 43.214 | 43.214 |
| | | | Reservas de Lucros | 178.740.697 | 160.593.011 |
| | | | TOTAL DO PASSIVO | 511.854.390 | 433.637.631 |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 (Valores Expressos em Reais)

| | 2021 | 2020 |
|--|---------------------|---------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 88.372.556 | 58.981.327 |
| Receita de Venda de Imóveis | 80.182.456 | 49.191.515 |
| Receita de Venda de Gado | 6.058.436 | 5.529.415 |
| Receita de Prestação de Serviços | 2.131.664 | 4.260.397 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA | (15.834.705) | (6.284.873) |
| Cancelamentos e Devoluções | (12.769.027) | (4.206.634) |
| Impostos s/ Vendas | (3.065.678) | (2.078.239) |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 72.537.851 | 52.696.454 |
| Custo dos Imóveis Vendidos | (34.565.284) | (16.725.269) |
| Custos da Atividade Pecuaría | (2.789.400) | (2.759.928) |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 35.183.161 | 33.211.257 |
| DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS | (23.000.307) | (21.117.567) |
| Despesas com Vendas | (2.809.958) | (2.592.787) |
| Despesas Administrativas | (685.455) | (669.350) |
| Despesas com Pessoal | (8.043.389) | (7.899.660) |
| Despesas Gerais | (5.023.426) | (4.394.619) |
| Despesas de Veículos e Máquinas | (468.612) | (402.394) |
| Despesas Tributárias | (3.362.807) | (3.843.766) |
| Depreciações | (858.636) | (868.759) |
| Despesas Financeiras | (2.982.319) | (458.286) |
| Receitas Financeiras | 1.234.295 | 12.054 |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS | 18.695.811 | 9.463.685 |
| Receitas Despesas Eventuais | (329.287) | 2.045 |
| Resultado na Alian. de Investimentos e Imobilizado | 22.000 | 72.843 |
| Resultado da Equivalência Patrimonial | 13.177.522 | 2.630.596 |
| Lucros e Dividendos Recebidos | 5.825.575 | 6.758.201 |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | 30.878.664 | 21.557.375 |
| Imposto de Renda | (2.109.431) | (1.349.369) |
| Contribuição Social Sobre Lucro | (1.021.998) | (676.264) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 27.747.236 | 19.531.742 |
| Lucro do Exercício por Ação | 0,87 | 0,61 |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

| COMPONENTES | CAPITAL SOCIAL | RESERVAS DE CAPITAL | RESERVAS DE LUCROS | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| SALDO EM 31.12.2019 (R\$1,00) | 32.000.000 | 43.214 | 149.775.855 | 181.819.069 |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | 19.531.742 | 19.531.742 |
| Dividendos Distribuídos | - | - | (6.175.400) | (6.175.400) |
| Adiantamentos distribuição de lucros | - | - | (2.504.231) | (2.504.231) |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - | - | (34.955) | (34.955) |
| SALDO EM 31.12.2020 (R\$1,00) | 32.000.000 | 43.214 | 160.593.011 | 192.636.226 |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | 27.747.236 | 27.747.236 |
| Dividendos Distribuídos | - | - | (6.836.110) | (6.836.110) |
| Adiantamento distribuição de lucros | - | - | (2.814.518) | (2.814.518) |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - | - | 50.177 | 50.177 |
| SALDO EM 31.12.2021 (R\$1,00) | 32.000.000 | 43.214 | 178.740.697 | 210.783.911 |

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 (Valores expressos em reais)

- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
As Demonstrações Contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, apresentadas para fins comparativos, foram elaboradas com observância das normas contábeis em vigor e da legislação societária Lei 6.404/1976 e Lei 11.638/2007. Não foram observadas ainda as normas da Lei 12.973/2014 por entender não ter alterações significativas em aspectos fiscais/societários. Essas normas não requerem apresentação das demonstrações contábeis expressas em moeda de poder aquisitivo constante.
- SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**
As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade para a elaboração das Demonstrações Contábeis são as seguintes: a) O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercício; b) Os ativos realizáveis e os Passivos Exigíveis com prazo inferior à 365 dias são demonstrados como circulante; c) Os investimentos em coligadas e controladas estão avaliados pelo método de Equivalência Patrimonial; d) O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária até 31.12.95. As depreciações líquidas foram calculadas pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação em vigor e observadas no resultado do exercício; e) Os empréstimos e financiamentos foram atualizados de acordo com as taxas contratuais até a data do balanço; f) As aplicações financeiras estão apresentadas pelo valor original, não contemplando os rendimentos do período por ser aplicação com taxa pós-fixada; g) O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro foram apurados com base no Lucro Presumido, sendo a alíquota de 15% mais adicional de 10% para o Imposto de Renda, e 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro; h) Na Demonstração das Mutações do Patrimônio líquido o saldo da conta Lucros (Prejuízos) Acumulados foi transferido para Reservas de Lucros em virtude da nova redação da Lei 6.404 dada pela Lei 11.941.
- IMOBILIZADO**
O imobilizado está demonstrado ao custo corrigido de aquisição menos a depreciação acumulada:

| DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS | 2021 | 2020 | Tx Anual Depreciação % |
|-------------------------------------|------------------|------------------|------------------------|
| Terras | 7.520 | 7.520 | 0 |
| Terras e Florestas | 500.000 | 500.000 | 0 |
| Edifícios e Construções | 9.940.760 | 9.930.391 | 4 |
| Móveis e Utensílios | 916.892 | 839.165 | 10 |
| Máquinas e Equipamentos | 2.212.336 | 2.207.292 | 10 |
| Veículos | 1.460.235 | 1.480.235 | 2 |
| Computadores e Periféricos | 1.517.202 | 1.451.715 | 20 |
| Obras e Instalações Agrícolas | 1.005.594 | 978.104 | 10 |
| Pastagens Formadas | 2.563.088 | 2.563.088 | 20 |
| Obras em Andamento | 1.072.696 | 325.566 | 0 |
| Outros imobilizados | 828.711 | 645.281 | 0 |
| Custo corrigido | 22.024.833 | 20.906.447 | 0 |
| (-) Depreciação Acumulada Corrigida | (13.001.964) | (12.201.896) | 0 |
| Total Líquido | 9.022.869 | 8.704.551 | |

4)-CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), dividido em 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e avaliadas em R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) pelo Patrimônio Líquido.

JAIRO CESAR SCHMIDT Diretor Administrativo
ENIO PIPINO SOBRINHO Diretor Executivo
IVAN CARLOS DA SILVA Contador CRC-PR 031397-0/6-MT
CPF(MF) 932.913.880-20 CPF(MF) 527.045.729-68 CPF(MF) 487.987.97-72

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico n. 48/2022 - CIA 0035299-89.2022.8.11.00000

A Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 277/2022-PRES, publicada no DJE-MT nº 11199, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 48

ESPORTES

COPA DO MUNDO 2022

Passagens aéreas e hospedagem encarecem viagem para acompanhar o Mundial

Brasileiros encaram distância, diferença de cultura e gasto de até R\$ 350 mil para ver o hexa no Qatar

LUCIANO TRINDADE

Da Folhapress - São Paulo

Ynara Correa da Costa, 51, já conheceu mais de 50 estádios ao redor mundo e, em alguns deles, presenciou eventos marcantes, como a final da Copa do Mundo de 1994, nos EUA, quando o Brasil ganhou seu quarto título mundial.

Aquela foi a primeira das cinco Copas que ela viu presencialmente. E, segundo a analista de sistemas, foi também a mais emocionante.

“O Brasil precisava muito da vitória depois da morte do Senna. Eu estava lá no Rose Bowl [estádio da final com a Itália], num calor gigante, muita tensão, mas foi uma emoção enorme vivenciar o tetra”, relembra.

Com a expectativa de reviver esse sentimento de um título mundial, Ynara já garantiu seu lugar no Qatar, primeiro país do Oriente Médio a receber a competição. Se juntará ao grupo de brasileiros que enfrentará a longa viagem, as diferenças culturais e, especialmente, os alto custos para acompanhar a seleção na busca pelo hexa.

“Sei que é um país com muitas restrições, e acho que nós brasileiros e todos do ocidente teremos algumas dificuldades”, diz. “Mas acredito que, se respeitarmos as regras e a cultura, não haverá problemas.”

Nascida em Campo Grande (MS), Ynara conta que pretende ficar 26 dias no país e, a princípio, ver 12 duelos. Como os oito estádios que vão receber os jogos ficam em um raio de 50 km, as torcidas terão certa facilidade para se deslocar. Mesmo assim, a viagem para o Qatar não será barata.

A analista preferiu não precisar quanto vai gastar, mas citou que será, no mínimo, R\$ 20 mil. “Para isso, comecei a me planejar no ano passado”, conta.

O valor estimado por ela é até bem em conta quando se trata do Qatar, principalmente em relação à passagem aérea e a hospedagem, por exemplo.

A organização da Copa oferece opções de acomodações com diárias em torno de US\$ 100 (R\$ 509). Na vila de torcedores, com quartos para duas pessoas que são uma espécie de containers, a diária é de US\$ 207 (R\$ 1.054). Para ficar lá durante toda a primeira fase do Mundial, que deverá durar 12 dias, o custo seria de R\$ 6.100 e R\$ 12,6 mil, respectivamente.

Em relação à viagem, é possível encontrar voos de ida e volta a partir de R\$ 11 mil saindo de São Paulo em novembro, no período da Copa, e voltando de Doha em 3 de dezembro, ao fim da primeira fase. A competição tem sua final marcada para o dia 18 de dezembro.

O paraense Alvaro Jorge Reis Castanho, 62, acompanha a seleção brasileira em Copas do Mundo desde a edição realizada na França, em 1998. Depois de lamentar a derrota para os franceses, viu de perto o quinto título conquistado pelo Brasil, em 2002.

O Mundial no Qatar, em novembro, será o sétimo que verá de perto. Desde 2018, ele vem se preparando. “Eu me planejo os quatro anos antes, ou seja, assim que acaba uma Copa, eu já começo a guardar dinheiro para a próxima porque tenho que comprar o pacote em dólar”, afirma.

Para esta edição, ele diz que sua viagem vai custar cerca de US\$ 70 mil (R\$ 350 mil). “Com certeza, vai ser a Copa mais

cara para nós [brasileiros]”, diz. “Estive vendo algumas reportagens sobre o custo de bebidas e me surpreendeu ver que o chopp estará custando em torno R\$ 65”, conta o empresário, que pretende ver ao menos três jogos do Brasil.

Oficialmente, é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em público no Qatar. No entanto, o governo vai abrir uma exceção para os hotéis vendedores de bebidas para os visitantes. Nos locais em que ocorrerão os jogos, até o momento só será permitido o consumo nos camarotes dos estádios, para os torcedores com ingressos de “hospitalidade”.

No dia 5 de julho, a Fifa abriu a venda do último lote de ingressos para a competição. As entradas vão ficar disponíveis até a próxima segunda, 15. A entidade não informou quantas entradas ainda estão à venda. Até esta quinta-feira (11), no site oficial só havia ingresso para seis jogos, nenhum deles envolvendo as principais seleções, como o Brasil. O bilhete mais em conta custava R\$ 1.137.

Um dos responsáveis por comercializar pacotes de viagem para a Copa oferece opções que variam de US\$ 9.315 (R\$ 48.130) — com quatro noites no Qatar e ingresso para um jogo do Brasil na primeira fase — a US\$ 21.965 (R\$ 113.490), também com quatro noites e ingresso para a final.

Até a terceira fase, cerca de 1,8 milhão de ingressos foram vendidos. Canadá, Inglaterra, Alemanha, Índia, França, Arábia Saudita, Espanha, Emirados Árabes, Estados Unidos, além do anfitrião Qatar, estão entre os países que mais compraram bilhetes.

Entre os brasileiros, um dos maiores grupos que estará presente no Qatar é a torcida organizada MVA (Movimento Verde Amarelo). Segundo Luiz Carvalho, conhecido como Vasco, cerca de 2.000 integrantes do grupo já confirmaram presença no Mundial.

“Fora isso, a gente tem uma embaixada em Doha que conta com 1.200 pessoas, maioria deles são imigrantes, alguns da Índia, apaixonados pelo Brasil. Já estão ensaiando nossas músicas e vão somar forças com a MVA”, conta Luiz.

BOLA - As últimas três edições da Copa do Mundo foram marcadas por terem bolas cada vez mais rápidas. E não será diferente no Qatar. Para a edição deste ano do torneio, a Fifa promete ter a bola mais veloz de todos os Mundiais.

Em 2010, foi com esse mesmo conceito que a entidade causou grande polêmica na Copa realizada na África do Sul. Naquela edição, a famosa Jabulani, como a bola foi batizada, acabou bastante criticada por alguns jogadores, que reclamavam das curvas que ela fazia em chutes fortes.

Atletas da seleção brasileira, inclusive, chegaram a chamar a redonda de “adversária”, “horrible”, e “bola de supermercado”.

Para evitar o mesmo trauma no Qatar, a entidade máxima do futebol mundial pediu à Adidas, fornecedora oficial das bolas, tecnologia que ajudasse a dar mais precisão aos arremates.

Batizada de Al Rihla, “a viagem” ou “a jornada” em árabe, a bola que será usada este ano tem seu design inspirado, também, na cultura, arquitetura, barcos e na bandeira do Qatar. Segundo a Fifa, as cores em um fundo perolado representam o país-sede e a velocidade cada vez maior do jogo.



Torcedores brasileiros no estádio Lusail, um dos palcos da Copa do Mundo

Tunico Farias Participações S/A
 CNPJ/ME nº 47.233.973/0001-34 - NIRE 51.300.019.728
Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima
 Data, Horário e Local: 20/06/2022, às 09 horas, na Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Sala 02 – Jardim das Garças, Barra do Garças-MT. Presenças: Reuniram-se em primeira convocação os subscritores do capital social da **Tunico Farias Participações S/A**, em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conforme Anexo I. Mesa: **Antonio Farias**, Presidente e **Lindalva Rodrigues Farias**, Secretária. **Ordem do dia:** Constituição da Sociedade Anônima **Tunico Farias Participações S/A**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos. **Deliberações:** (I) O Presidente informou que a presente Assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será “**Tunico Farias Participações S/A**”, sendo o seu capital social de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. (II) A seguir procedeu-se a leitura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II, e do Estatuto Social, conforme Anexo III, sendo que o capital social será integralizado em moeda corrente nacional pelos Acionistas, os quais ficaram à disposição de todos os presentes, para a devida conferência, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Foi o projeto estatutário colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo deste ata. (III) Constituída a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a “**Tunico Farias Participações S/A**” para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria. (IV) Foram eleitos por unanimidade os seguintes membros: para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. **Lindalva Rodrigues Farias**, portadora da cédula de identidade RG nº 24830070 SEJSP-MT e do CPF nº 329.411.961-53, e para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. **Antonio Farias**, portador da cédula de identidade RG nº 4.315.135 SSP/GO e do CPF nº 090.681.391-34. (V) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, conforme Anexo IV, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 20/06/2022 e término em 19/06/2025. (VI) Por último, e por orientação da Sra. Presidente, os presentes autorizaram a realização de registros de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada esta ata, sendo lida esta ata e aprovada. Barra do Garças/MT, 20/06/2022. **Antonio Farias** – Presidente da Mesa; **Lindalva Rodrigues Farias** – Secretária. **Dr. Lucas Henrique Moisés** – Advogado – OAB/SP 269647. **Estatuto Social. Capítulo I – Tipo, Denominação, Duração, Objeto Social e Sede. Cláusula 1ª. Do Tipo da Sociedade. Tunico Farias Participações S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª. Da Denominação Social e Duração da Sociedade.** A sociedade girará sob a denominação social de “**Tunico Farias Participações S/A**”. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Cláusula 3ª. Do Objeto Social.** A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das atividades de participação do Capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais e estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. **Cláusula 4ª. Da Sede e Abertura de Filiais.** A sociedade terá sua sede situada na Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Sala 02 – Bairro Jardim das Garças, CEP 78600-064, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins. **Capítulo II – Capital Social e Suas Ações. Cláusula 5ª. Do Capital Social.** O Capital Social subscrito é de R\$ 50.000,00 representado por 50.000 ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado. **§ 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976. **§ 2º.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **§ 3º.** A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000, ora autorizado. **Cláusula 6ª.** As ações preferenciais, se emitidas, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6.404/76. **i.** Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976. **ii.** Tem prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. **iii.** As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Cláusula 7ª.** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 dias intercalados durante o ano. **Cláusula 8ª.** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **Cláusula 9ª.** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **Capítulo III – Assembleia Geral. Cláusula 10ª.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: **i.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; **ii.** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **iii.** Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e **iv.** Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet). **Cláusula 11ª.** Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: **i.** Aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; **ii.** Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; **iii.** Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; **iv.** Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; **v.** Propor e efetivar aumentos de capital social; **vi.** Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados, e **vii.** Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelares e as representem. **Cláusula 12ª.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. **§ Único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **Capítulo IV – Da Administração Social. Cláusula 13ª.** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **§ Único.** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Cláusula 14ª.** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Capítulo V – Da Diretoria. Cláusula 15ª.** A Diretoria será composta por 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica. **§ 1º.** A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **§ 2º.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções. **§ 3º.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente. **§ 4º.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomearão, em ato oficial, um novo Diretor Presidente não acionista para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente. **§ 5º.** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 anos, sendo admitida a reeleição. **§ 6º.** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **§ 7º.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: **i.** Representar, ativa e passivamente, a Companhia; **ii.** Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; **iii.** Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; **iv.** Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões, e **v.** Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais. **Cláusula 16ª.** Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente. **Cláusula 17ª.** Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (B) Ao Diretor Vice-Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências e atribuições previstas no presente estatuto social. **Cláusula 18ª.** Observadas todas as disposições constantes neste Estatuto Social, a Diretoria caberá a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **§ 1º.** No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores “Ad Negotia” e “Ad Judicia”, bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **§ 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **§ 3º.** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **§ 4º.** E vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar avai, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **Capítulo VI – Conselho Consultivo. Cláusula 19ª.** O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **Cláusula 20ª.** O Conselho Consultivo terá um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria do Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e pareceres em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 21ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **§ 1º.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **§ 2º.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **§ 3º.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam ser instaladas, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **§ 4º.** Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **§ 5º.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5%, por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **§ Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Cláusula 23ª.** O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único.** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. **Capítulo VIII – Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos. Cláusula 24ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Cláusula 25ª.** Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidas, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Cláusula 26ª.** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% para constituição da Reserva Legal, até atingir o limite legal, (b) a importância necessária para fixação de seus poderes e estabelecimento de suas remunerações conforme previsto em lei. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Cláusula 33ª.** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Cláusula 34ª.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 35ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em sua única. Barra do Garças/MT 20/06/2022. **Antonio Farias; Lindalva Rodrigues Farias. Dr. Lucas Henrique Moisés** – Advogado – OAB/SP 269647. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certificado registro sob o nº 51300019728 em 21/07/2022. Protocolo 220933791 de 06/07/2022. Julio Frederico Muller Neto – Secretário Geral.

administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente. **Cláusula 17ª.** Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (B) Ao Diretor Vice-Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências e atribuições previstas no presente estatuto social. **Cláusula 18ª.** Observadas todas as disposições constantes neste Estatuto Social, a Diretoria caberá a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **§ 1º.** No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores “Ad Negotia” e “Ad Judicia”, bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **§ 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **§ 3º.** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **§ 4º.** E vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar avai, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **Capítulo VI – Conselho Consultivo. Cláusula 19ª.** O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **Cláusula 20ª.** O Conselho Consultivo terá um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria do Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e pareceres em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 21ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **§ 1º.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **§ 2º.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **§ 3º.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam ser instaladas, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **§ 4º.** Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **§ 5º.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5%, por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **§ Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Cláusula 23ª.** O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único.** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. **Capítulo VIII – Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos. Cláusula 24ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Cláusula 25ª.** Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidas, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Cláusula 26ª.** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% para constituição da Reserva Legal, até atingir o limite legal, (b) a importância necessária para fixação de seus poderes e estabelecimento de suas remunerações conforme previsto em lei. **Capítulo X – Disposições Gerais. Cláusula 33ª.** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Cláusula 34ª.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 35ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em sua única. Barra do Garças/MT 20/06/2022. **Antonio Farias; Lindalva Rodrigues Farias. Dr. Lucas Henrique Moisés** – Advogado – OAB/SP 269647. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certificado registro sob o nº 51300019728 em 21/07/2022. Protocolo 220933791 de 06/07/2022. Julio Frederico Muller Neto – Secretário Geral.

TELEVISÃO - ANÁLISE

Livro-reportagem ‘Notícia de um Sequestro’ chega à TV para retratar relação entre o governo e a gangue de Pablo Escobar

Gabriel García Márquez embaixa série sobre crimes na Colômbia

GUILHERME ARAUJO
Da Folhapress - São Paulo

“Depois que eu morrer, façam o que quiserem”, costumava dizer o escritor Gabriel García Márquez para o filho mais velho, o cineasta Rodrigo García. Passados oito anos de sua morte, uma leva de projetos audiovisuais baseados na extensa obra que o ele deixou começa a ganhar forma. O primeiro deles, inspirado no trabalho que desenvolveu como jornalista, é a minissérie “Notícia de um Sequestro”.

Dividida em sete episódios, ela estreou nesta sexta (12) no Amazon Prime Video, partindo do último livro-reportagem do Nobel colombiano, que desmembra os detalhes de uma violenta barganha orquestrada pelo grupo dos “extraditáveis”.

A organização criminosa, chefiada pelo terrorista Pablo Escobar, reuniu a partir de 1986 membros dos cartéis colombianos sob ameaça de extradição para os Estados Unidos por seus crimes cometidos. Àquela altura, o país tinha grandes interesses na Colômbia e estava empenhado na guerra contra as drogas.

Deu-se início a uma pressão para que as autoridades abrandassem as leis, não só permitindo sua permanência no país como garantindo regalias estapafúrdias. O sequestro coletivo de dez pessoas, entre familiares do alto escalão no governo e personalidades da mídia, foi uma das armas usadas como moeda de troca. Entre as vítimas estava a jornalista e hoje ex-ministra da Educação Maruja Pachón de Villamizar.

Partiu dela e do marido, o político liberal Alberto Villamizar, o pedido para que Gabo escrevesse sobre os seis meses em que permaneceu em cárcere ao lado da cunhada, Beatriz, presa por engano.

Esse período tenso, marcado por burocráticas diligências, é o que dá fôlego à minissérie. O enredo traz o próprio Rodrigo García como um dos produtores executivos e elenco formado por atores colombianos. A estreia acontece também logo depois da publicação de um relatório da Comissão da Verdade da Colômbia, fruto de um longo processo iniciado em 2016, com a assinatura do acordo de paz com as Farc.

Entre os mais de 50 mil sequestrados, os dez que protagonizam “Notícia de um Sequestro” são apenas um exemplo do pesadelo vivido pelos colombianos ao longo de mais de meio século. Os principais afetados foram as comunidades rurais, os indígenas e os afrodescendentes —que agora ganham certo espaço na tela a partir de personagens fragilizados como a dona de casa Damaris. Vítima do racismo e da desigualdade, ela vive uma sina de tragédias pessoais ao ser forçada pelo próprio marido a cooperar com o narcotráfico.

Empenhado na preservação e transmissão da memória traumática a partir de uma linguagem literária que se entrelaça ao visual, o rigoroso trabalho de apuração feito por García Márquez cumpre sua função ao auxiliar as gerações mais jovens a compreender dias de horror não tão distantes.

O percurso trilhado pelo escritor, que também teve papel importante nas questões diplomáticas, é o que norteia a construção dos episódios dirigidos pelo chileno Andrés



Cristina Umaña como Maruja Pachón: as reféns passaram meses em cabanas na selva

Wood, vencedor do Prêmio Goya.

Mesmo esbarrando nos limites do real, a narrativa policial não esconde a tentativa de expor as muitas faces de um problema social em que a vida dos mais fracos vale menos. Este é o caso do motorista Ángel, assassinado com um tiro ao tentar salvar as patroas de um sequestro, e dos muitos jovens sicários cooptados pelo tráfico em um cenário de pobreza extrema.

A riqueza de detalhes, no entanto, se vê às voltas com dramatizações como a leitura de cartas fictícias e flashbacks por parte dos protagonistas, recursos que geram uma sensação de descompasso.

A minissérie também joga um holofote sobre o despreparo e a negligência do Estado colombiano, que se negou repetidas vezes a responder aos pedidos de socorro feitos pelas famílias dos sequestrados e seguiu, inflexível, cometendo violações contra os direitos humanos. As vítimas fatais do sequestro coletivo, a irmã do secretário-geral da presidência, Marina Montoya, e a jornalista Diana Turbay, são dois exemplos dessas falhas.

Esta última, chamada de “joia da coroa” pelos “extraditáveis”, era filha do ex-presidente Julio Cesar Turbay Alaya e foi raptada em uma emboscada junto a outros membros da equipe de televisão em que trabalhava. Terminou morta por tiros disparados de um helicóptero durante uma atrapalhada ação de resgate na mata. Depois do ocorrido, a extradição foi de fato abolida.

Figuras como o ex-presidente César Gaviria, que se recusou a ceder às chantagens de Escobar, e o padre García Herreros, importante figura nas negociações com os guardiões do cativerio, retratados como homens de fé, são representados com desimpontância.

Se em síntese a obra de Gabo propunha uma reflexão sobre a posição da América Latina no mundo e seus respectivos rumos, a adaptação de “Notícia de um Sequestro” busca comunicar que nesta guerra não é possível apontar apenas um culpado.

NOTÍCIA DE UM SEQUESTRO

Onde, no Amazon Prime Video

Elenco Cristina Umaña, Juan Pablo Raba, Julieth Restrepo

Produção Colômbia, 2022

Direção Andrés Wood

Acessibilidade

Tunico Farias Participações S/A

CNPJ/ME nº 47.233.973/0001-34 – NIRE 51.300.019.728

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima

Data, Horário e Local: 20 de junho de 2022, às 09 horas, na Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Sala 02 – Bairro Jardim das Garças, CEP 78600-064, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso. **Presenças:** Reuniram-se em primeira convocação os subscritores do capital social da **Tunico Farias Participações S/A**, em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conforme Anexo I, conferido com os boletins de subscrição. **Mesa:** Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Antonio Farias**, brasileiro, nascido em 27/08/1935, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 4.315.135 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 090.681.391-34, residente e domiciliado à Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Bairro Jardim das Garças, CEP 78600-064, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, como secretário. **Ordem do dia:** Constituição da Sociedade Anônima **Tunico Farias Participações S/A**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos. **Deliberações:** (I) O Presidente informou que a presente Assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será **“Tunico Farias Participações S/A”**, sendo o seu capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. (II) A seguir procedeu-se à leitura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II, e do Estatuto Social, conforme Anexo III, sendo que o capital social será integralizado em moeda corrente nacional pelos Acionistas, os quais ficaram à disposição de todos os presentes, para a devida conferência, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo desta ata. (III) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **“Tunico Farias Participações S/A”** para todos os efeitos de direito, determinado que se procedesse em seguida à eleição dos membros da Diretoria. (IV) Foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. **Lindalva Rodrigues Farias**, brasileira, empresária, nascida em 22/07/1946, portadora da cédula de identidade RG nº 24830070 SEJSP-MT e inscrita no CPF sob nº 320.411.961-53, residente e domiciliada à Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Jardim das Garças, CEP 78600-064, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, e para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. **Antonio Farias**, brasileiro, nascido em 27/08/1935, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 4.315.135 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 090.681.391-34, residente e domiciliado à Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Bairro Jardim das Garças, CEP 78600-064, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso. (V) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, conforme Anexo IV, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 20 de junho de 2022 e término em 19 de junho de 2025. (VI) Por último, e por orientação da Sra. Presidente, os presentes autorizaram a realização de registros de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ato deliberado. **Encargamento:** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, desta ata, o que fiz como secretária em via única. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada. Certifico que esta cópia coplete com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa, Barra do Garças/MT, 20 de junho de 2022. **Antonio Farias** – Presidente da Mesa; **Lindalva Rodrigues Farias** – Secretária. **Dr. Lucas Henrique Moisés** – Advogado – OAB/SP 269647. **Estatuto Social. “Tunico Farias Participações S/A” Capítulo I – Tipo, Denominação, Duração, Objeto Social e Sede. Cláusula 1ª. Do Tipo da Sociedade.** Tunico Farias Participações S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª. Da Denominação Social e Duração da Sociedade.** A sociedade girará sob a denominação social de **“Tunico Farias Participações S/A”**. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Cláusula 3ª. Do Objeto Social.** A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das atividades de **participação do Capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais e estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. Cláusula 4ª. Da Sede e Abertura de Filiais.** A sociedade terá sua sede situada na Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Sala 02 – Bairro Jardim das Garças, CEP 78600-064, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins. **Capítulo II – Capital Social e Suas Ações. Cláusula 5ª. Do Capital Social.** O Capital Social subscrito é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e os seus membros terão as seguintes atribuições, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6.404/76: i) Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ora autorizado. **Cláusula 6ª.** As ações preferenciais, se houverem, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6.404/76: i) Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976; ii) Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. **iii.** As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações e ou qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Cláusula 7ª.** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Cláusula 8ª.** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **Cláusula 9ª.** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **Capítulo III – Assembleia Geral. Cláusula 10ª.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, a seguir aos primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: i. Tomar as contas dos administradores, examiná-las, discutí-las e voltar as demonstrações contábeis; ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e, iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet). **Cláusula 11ª.** Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, na Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento do exercício social, no Brasil ou no exterior; iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; v. Propor e efetivar aumentos de capital social; vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados, e vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelares que as representem. **Cláusula 12ª.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. **Parágrafo Único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **Capítulo IV – Da Administração Social. Cláusula 13ª.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjuntamente ou separadamente. **Parágrafo Único.** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Cláusula 14ª.** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Capítulo V – Da Diretoria. Cláusula 15ª.** A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções. **Parágrafo Terceiro.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente. **Parágrafo Quarto.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomearão, em ato oficial, um novo Diretor Presidente não acionista para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Sexto.** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **Parágrafo Sétimo.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes

para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões, e v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Cláusula 16ª.** Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representado pelo Diretor Presidente isoladamente. **Cláusula 17ª.** Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospear os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (B) Ao Diretor Vice-Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e (ii) Assessor e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados. **Cláusula 18ª.** Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **Parágrafo Primeiro.** No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de fato, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores “Ad Negotia” e “Ad Judicia”, bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignado no livro próprio o que for deliberado no ato e ocasião. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo Quarto.** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **Capítulo VI – Conselho Consultivo. Cláusula 19ª.** O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **Cláusula 20ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 21ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 24ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro do Conselho Consultivo, quando instalado, poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho. **Cláusula 23ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento